

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1.223/2025**

Altera dispositivos ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.223/2025

"Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO sejam ALTERADOS ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.223/2025 os artigos 2º e 3º, com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º As encomendas de pequeno porte deverão ser entregues, preferencialmente, na portaria, guarita, recepção ou em outro espaço previamente definido pela administração condominial, cabendo ao destinatário realizar sua retirada no local indicado.

§ 1º Consideram-se de pequeno porte as encomendas que, por seu peso e suas dimensões, possam ser recebidas e armazenadas temporariamente no local indicado pelo condomínio, sem necessidade de equipamento específico ou equipe adicional.

§ 2º Consideram-se de médio ou grande porte os móveis, eletrodomésticos e demais produtos cujo peso, dimensões ou condições de manuseio inviabilizem seu recebimento ou armazenamento na portaria ou em outro local indicado pelo condomínio.

§ 3º Nas entregas de médio ou grande porte realizadas diretamente na unidade destinatária, deverá ser permitido o acesso do entregador ou da equipe responsável, observadas as condições do serviço contratado e as regras de identificação, segurança e horário do condomínio." (NR)

"Art. 3º As pessoas jurídicas exploradoras dos serviços de entrega poderão promover, diretamente ou em parceria com o Poder Executivo, campanhas e outras iniciativas destinadas a facilitar o acesso dos entregadores cadastrados em suas plataformas a equipamentos de segurança, especialmente coletes reflexivos e capacetes, mediante distribuição gratuita, subsidiada ou em condições facilitadas.

Parágrafo único. As iniciativas previstas no caput deverão observar critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a seleção dos beneficiários, não implicando obrigação de fornecimento universal, contínuo ou permanente dos equipamentos." (NR)

Sala das Sessões,

Lucas Pavanato  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 2º busca adequar a regra de entrega na portaria às diferentes características das encomendas, distinguindo os itens de pequeno porte daqueles que, por seu peso, dimensões ou condições de manuseio, demandam entrega diretamente na unidade destinatária. A alteração confere maior clareza e viabilidade operacional à medida, preservando as regras de identificação, segurança e horário estabelecidas pelo condomínio. Já a alteração do art. 3º, preservando sua finalidade de promoção da segurança dos entregadores, busca conferir maior clareza e proporcionalidade à medida. Para tanto, prevê diferentes formas de facilitar o acesso a equipamentos de segurança e estabelece critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a seleção dos beneficiários, evitando que o dispositivo seja interpretado como obrigação de fornecimento universal, contínuo ou permanente pelas plataformas.

EMENDA Nº 123 DE 2023